



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:505 — Abre um crédito destinado a reparações de moradias do Bairro Operário do Alfeite.

Decreto n.º 34:506 — Abre um crédito destinado a vencimentos de tesoureiros da Fazenda Pública e seus propostos na situação de doentes.

Decreto n.º 34:507 — Abre um crédito destinado a despesas com os centros de aviação sem motor e de aviominiatura.

Decreto n.º 34:508 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as remunerações fixadas ao pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e ao representante do Ministério da Economia pelo serviço prestado em 1944 na liquidação do imposto sobre lucros extraordinários de guerra.

Decreto n.º 34:509 — Prorroga até 30 de Junho próximo futuro o prazo da vigência do decreto n.º 34:381, que autoriza o Ministro, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa do artigo 537 da pauta de importação aos tecidos classificados pelo artigo 490 que se apresentem cortados nas dimensões apropriadas ao fabrico de sacos habitualmente empregados no acondicionamento de mercadorias ou sejam cortados no País naquelas condições sob fiscalização aduaneira.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:510 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 272.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:511 — Torna extensivas ao distrito da Horta as disposições do decreto-lei n.º 32:426, com excepção das do artigo 2.º, devendo as despesas de deslocação, ajudas de custo, salários do pessoal auxiliar e outras despesas eventuais ser satisfeitas pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, em conformidade com a distribuição que for aprovada pelo Ministro.

Decreto-lei n.º 34:512 — Permite ao Governo, em colaboração com a Câmara Municipal de Setúbal, promover por empreitada ou pela forma mais adequada às circunstâncias a construção de 220 casas económicas na mesma cidade.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:513 — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a abrir créditos, a fim de satisfazer despesas totalmente imprevisas e outras insuficientemente dotadas na tabela de despesa do orçamento geral da mesma colónia.

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 302.080\$, destinado a reparações de moradias do Bairro Operário do Alfeite, devendo a mesma importância ser adicionada à verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 194.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 302.080\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Tomaz*—*Augusto Cancela de Abreu*—*Marcelo José das Neves Alves Caetano*—*José Caeiro da Mata*—*Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:506

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10 000\$, destinado a vencimentos de tesoureiros da Fazenda Pública e seus propostos na situação de doentes, devendo a mesma importância ser adicionada ao capítulo 11.º, artigo 181.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mesmo Ministério, na seguinte conformidade:

7.000\$ como reforço da verba do n.º 1), sob a designação «Vencimentos de tesoureiros na situação de doentes que não possam ser substituídos pelos seus propostos»;
3.000\$ como, alínea d) do n.º 2), sob a rubrica «Vencimentos de propostos na situação de doentes».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:505

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na verba do n.º 1) do artigo 156.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:507

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:900.000\$, destinado a despesas com os centros de aviação sem motor e de aviominutura, devendo a mesma importância constituir o n.º 5) do artigo 66.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento de despesas a realizar com os centros de aviação sem motor e de aviominutura, incluindo as de pessoal não pertencente ao quadro e material».

Art. 2.º É anulada a importância de 1:900.000\$ nas seguintes verbas do capítulo 3.º do mesmo orçamento:

1:600.000\$ no n.º 1) do artigo 59.º;
300.000\$ no n.º 3) do artigo 66.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:508

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satis-

fazer em conta da verba do artigo 396.º do capítulo 23.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças as remunerações fixadas ao pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e ao representante do Ministério da Economia pelo serviço prestado em 1944 na liquidação do imposto sobre lucros extraordinários de guerra, na importância de 95.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 34:509

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho próximo futuro o prazo de vigência do decreto n.º 34:381, de 17 de Janeiro do corrente ano, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa do artigo 537 da pauta de importação aos tecidos classificados pelo artigo 490 que se apresentem cortados nas dimensões apropriadas ao fabrico de sacos habitualmente empregados no acondicionamento de mercadorias ou sejam cortados no País naquelas condições sob fiscalização aduaneira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:510

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 27.203\$40, destinado a reforçar a verba de 28:900.000\$ inscrita no artigo 272.º «Material e outras despesas», capítulo 9.º «Arsenal do Alfeite», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 27.203\$40 à verba de 12:500.000\$ inscrita no orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições, artigo 206.º «Reposições não abatidas nos pagamentos».